



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI N.º 1335/2022.

ASSEGURA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE DESEMBARQUE FORA DAS PARADAS OBRIGATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque fora das paradas obrigatórias (pontos de ônibus), em local indicado pelo passageiro.

§ 1º - A parada deverá ser executada desde que respeitados o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

§ 2º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurado na presente Lei.

Parágrafo Único - O Consórcio São Gonçalo de Transporte deverá fixar informativos em locais visíveis no interior dos veículos de transporte público coletivo do município, devendo constar o número da aprovação da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 06 de maio de 2022.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Projeto de Lei n.º 121/2021 – Vereador Prof. Josemar

Veículo: D.O.SG

Data: 09/05/2022

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01

Título: Lei n.º 1335-2022.

Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque fora das paradas obrigatórias no Município de SG.

